

CONTRATO PROGRAMA 2026

Entre,

O **Município De Almada**, pessoa coletiva de direito público com o número 500 051 054, aqui representado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pela Senhora Presidente da Câmara, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por MA ou Primeira Outorgante;

E

A **WeMob E.M S.A.** pessoa coletiva número 507 001 206, com sede na Rua Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, entre os n.ºs 5 e o n.º 7, 2800-208 Almada, neste ato representada por nome Diogo Carrasqueiras Pereira, natural da freguesia de Ferral e concelho de Montalegre, titular do Cartão de Cidadão número 13200203 5ZX3, emitido pela República Portuguesa, válido até 13 de abril de 2031, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por WeMob ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

1. A WeMob é uma empresa municipal, que tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social, ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos, bem como a implementação de serviços de transporte flexível e complementar ao transporte individual e produtos partilhados de mobilidade e transporte público urbano de passageiros.
2. O objeto social da WeMob compreende nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º dos seus Estatutos, o exercício da atividade de Promoção, Gestão do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície.
3. O objeto social da WeMob contempla no n.º 5 do seu artigo 5.º dos seus Estatutos, a atividade de promoção de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de

veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo, com sinais de abandono, e consequente procedimento de notificação e depósito dos mesmos, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

4. O objeto social da WeMob compreende nos termos da alínea n) do n.º 3 do artigo 5.º dos seus Estatutos o desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente no âmbito dos veículos elétricos, de serviço de transporte escolar, de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte complementar ao transporte individual.
5. A WeMob rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.
6. Nos termos do disposto no art.º 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
7. A WeMob desenvolve a sua atividade no quadro das atribuições e responsabilidades delegadas pela Câmara Municipal de Almada, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a. Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus* (Pêra e Caparica);
 - b. Gestão dos 7 parques de estacionamento: subterrâneos (Bento Gonçalves, Luísa Sigeia, Capitão Leitão, Conde Ferreira, Laranjeiro), à superfície (Afonso Henriques) e descoberto (Parque da Paz);
 - c. Gestão e controlo dos acessos (Pilaretos) às ruas pedonais, Rua Cândido dos Reis, em Cacilhas e Rua dos Pescadores, na Costa de Caparica e à Fonte da Telha;
 - d. Remoção de veículos abandonados, no Concelho de Almada.
8. As receitas operacionais anualmente geradas pelas atividades, anteriormente referidas em b) e d), são inferiores aos custos anuais pelo facto de se adotarem políticas condicionadas por fatores de ordem social que não permitem que o desenvolvimento da atividade da WeMob seja meramente determinado por uma lógica de pura racionalidade económica.
9. As atividades consideradas nas alíneas a) e c) não têm associada qualquer receita;
10. O Parque da Paz, criado com o objetivo principal de disponibilizar lugares de estacionamento a quem visita o parque da Paz, permitindo o estacionamento gratuito, para todos os

utilizadores, nas três primeiras horas, e totalmente gratuito para residentes, no concelho de Almada, portadores do passe Navegante válido, não gera receitas suficientes para a cobertura dos gastos tidos com a gestão do parque;

11. A gestão e controlo das ruas pedonais, em Cacilhas e na Costa de Caparica e dos acessos à Fonte da Telha, significam a afetação de meios, sem qualquer retorno financeiro;
12. Torna-se necessário estabelecer as condições de financiamento, pelo Município, das atividades a desenvolver cuja sustentabilidade não foi e não será garantida pelos proveitos gerados, nos termos do n.º 4 do art.º 32.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.
13. A atribuição de Subsídios à Exploração pelas entidades públicas participantes no Capital Social exige a celebração de um Contrato-Programa.
14. A natureza dos Contratos-Programa obriga a que cada área nele considerada seja executada e contabilizada por si, não havendo compensação automática de valores dentro do Contrato-Programa como um todo, mas às áreas nele especificadas.
15. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da WeMob.
16. O presente Contrato-Programa foi aprovado em minuta pela Assembleia Municipal de Almada na sua reunião de 30 de setembro de 2026, através da deliberação sob proposta nº Proposta N.2 48/XIV-1.2 de iniciativa da Câmara Municipal de Almada aprovada em reunião de Câmara de 21 de setembro de 2026 e pelo Conselho de Administração da WeMob, no exercício das suas competências estatutárias, através de deliberação aprovada na reunião de Conselho de Administração de 17 de julho de 2026.

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, em observância do disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos do art.º 23.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1. O presente Contrato Programa tem por objeto:
 - a. o exercício da atividade de Promoção e Gestão do Estacionamento Público Urbano, em concreto, de parques de estacionamento, no subsolo ou à superfície;
 - b. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à atividade

de desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transportes flexível e complementar ao transporte individual;

- c. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo e com sinais de abandono, previstos no Código da Estrada.

2. Constitui objeto do presente Contrato Programa a exploração, por parte da Segunda Outorgante, das seguintes atividades de interesse geral:

- a. Gestão e Exploração do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus* – *no mínimo duas carreiras*;
- b. Gestão e Exploração de 7 parques de estacionamento;
- c. Gestão e controlo dos acessos de veículos às ruas pedonais (Cacilhas, Costa de Caparica) e à Fonte da Telha;
- d. Remoção de veículos abandonados, no concelho de Almada;

Cláusula 2.ª

(Responsabilidades da WeMob)

- 1. No âmbito do presente Contrato-Programa, constituem responsabilidades da WeMob:
 - a. Planear e desenvolver soluções de mobilidade inclusiva;
 - b. Implementar uma rede de transportes de cariz eminentemente social que considere:
 - i. Exploração de duas rotas que abranjam, pelo menos, 2 freguesias do concelho – presentemente “Flexi Pêra” e “Flexi Caparica”;
 - ii. Fomentar a integração social e igualdade de oportunidades
 - c. Prosseguir com o acompanhamento e avaliação da gestão e do funcionamento dos parques de estacionamento municipais com gestão atribuída à WeMob;
 - d. Assegurar o impedimento do acesso de veículos, para além dos autorizados e de acordo com o definido no Regulamento de Estacionamento, Paragem e Circulação, à Rua Cândido dos Reis e à Rua dos Pescadores e com as demais deliberações da autarquia;

- e. Assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, a remoção de veículos abandonados em todo o concelho de Almada:
- Identificar e remover os veículos em situação de estacionamento indevido ou abusivo;
 - Promover e realizar todos os procedimentos legais relativos à remoção e declaração de abandono dos veículos identificados, incluindo notificar ou por qualquer forma comunicar com outras entidades;
 - Manter em pleno funcionamento o(s) parque(s) específico(s) para estacionamento temporário de veículos removidos;
 - Determinar o fim último dos veículos removidos, incluindo a venda a terceiros, encaminhamento para abate, nos termos da legislação aplicável e em vigor, por si ou por entidade autorizada, ou mesmo a integração na sua frota.

Cláusula 3.ª

(Fundamento e Finalidade)

- O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:
 - Na correta avaliação e levantamento das necessidades de mobilidade inclusiva e de intervenção, assim como da sua quantificação;
 - No conhecimento adquirido, pela WeMob, ao longo do tempo no que se refere à gestão dos parques de estacionamento, adequando-os às necessidades dos utentes no que se refere, nomeadamente, à disponibilização de avenças e de lugares rotativos;
 - Na correta avaliação da situação do estacionamento indevido e abusivo pela WeMob, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação, em concreto, no que se refere aos veículos com sinais de abandono localizados na via pública;
 - No conhecimento adquirido pela WeMob ao longo do tempo, que permite uma boa e adequada gestão dos meios necessários.
- A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a WeMob desempenhe o seu objetivo estatutário de promoção, desenvolvimento e exploração do sistema de mobilidade inclusiva, da gestão dos sete parques de estacionamento, do cumprimento rigoroso das regras definidas garantindo o acesso,

apenas, de veículos autorizados e nos tempos de paragem permitidos nas ruas pedonais e da remoção de veículos abandonados no espaço público em todo o concelho de Almada.

Cláusula 4^a

(Objetivos setoriais e indicadores de realização)

1. São considerados os seguintes objetivos setoriais:
 - a. Promover a integração social da população sénior e desfavorecida do Concelho.
 - b. Fomentar as acessibilidades a:
 - i. Equipamentos de apoio à terceira idade e juventude;
 - ii. Meios de transporte coletivo de passageiros;
 - iii. Parques de estacionamento;
 - iv. Cuidados básicos de saúde
 - c. Melhorar a divulgação dos parques de estacionamento subterrâneo, e à superfície, e manter atualizados os painéis de indicação de lugares disponíveis em todos os parques;
 - d. Realizar campanhas de sensibilização com o intuito de se incentivar à utilização dos parques de estacionamento em detrimento do estacionamento abusivo à superfície;
 - e. Desocupar os espaços públicos de veículos abandonados;
 - f. Melhorar as condições de segurança, salubridade, higiene e conforto dos espaços públicos, com reflexos imediatos na qualidade de vida dos munícipes.
2. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para o *Flexibus*:
 - a. São indicadores:
 - i. I1 – Grau de execução de funcionamento
 - ii. I2 - Grau de execução de carreiras
 - iii. I3 – Avaliação de distância percorrida
 - b. Para efeitos da aplicação de indicadores:
 - i. I1- nº de dias de funcionamento efetivo *versus* nº de dias de funcionamento previsto;
 - ii. I2- nº médio, no período, do número de lugares ocupados *versus* média, no período, do número de lugares disponíveis;
 - iii. I3- nº de quilómetros percorridos;
 - c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

INDICADORES		Muito Eficaz/ Muito Eficiente	Eficaz/ Eficiente	Ineficaz/ Ineficiente
Eficácia	I1	>= 75 %	>= 40% a < 75%	< 40%
Eficiência	I2	> 75%	>= 25% a <= 75%	< 25%
Eficiência	I3	>= 45.000 kms	>= 30.000 kms a < 45.000 kms	< 30.000 kms

3. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço, recolhidos através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:
- < a 5, considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
 - >= a 5 e < a 6, considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao expectado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
 - > = a 6 e < 8, considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
 - > = 8, considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.
4. É fixado o seguinte indicador para aferição do grau de satisfação dos utentes, nos **Parques de Estacionamento Subterrâneo**:
- indicador:
 - I1 - Grau de execução de funcionamento
 - Para efeitos da aplicação do indicador:
 - I1 - (Rácio entre o nº de avenças vendidas, na totalidade dos 5 parques de estacionamento subterrâneo, *versus* o nº de avenças disponíveis) x 50%+ (rácio entre o nº de lugares rotativos ocupados x 1,8 *versus* o nº de lugares rotativos disponíveis) x 50%

(nota: considera-se que os lugares rotativos são ocupados 1,8 vezes por dia)

com o seguinte índice de avaliação:

 - < 50% - insatisfatório
 - >= 50% e < 65% - razoável
 - > = 65% e < 90% - bom
 - > = 90% - muito bom

5. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço recolhidos, através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:

- a. < 5 , considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
- b. ≥ 5 e < 6 , considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao esperado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
- c. ≥ 6 e < 8 , considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
- d. ≥ 8 , considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.

6. É fixado o seguinte indicador de realização para aferição do grau de satisfação dos utilizadores do **Parque de Estacionamento da Paz**:

a. É indicador:

i. I1. Grau de execução de funcionamento

b. Para efeitos da aplicação do indicador:

i. I1= nº de entradas no parque, em 2024, versus o nº de entradas no parque em 2025

com o seguinte índice de avaliação:

- $< 40\%$ - insatisfatório
- $\geq 40\%$ e $< 65\%$ - razoável
- $\geq 65\%$ e $< 90\%$ - bom
- $\geq 90\%$ - muito bom

7. É fixado o seguinte indicador de realização para aferição da eficiência do **controlo de acessos de veículos** às ruas pedonais:

a. É indicador:

i. I1. Grau de execução de funcionamento

ii. I2. Grau de operacionalidade do sistema

b. Para efeitos da aplicação do indicador:

- i. I1= nº de acessos, em 2024, versus o nº de acessos, em 2025
- ii. I2= nº de dias em funcionamento versus o nº de dias do ano

com o seguinte índice de avaliação:

- < 40% - insatisfatório
- >= 40% e < 65% - razoável
- > = 65% e < 90% - bom
- > = 90% - muito bom

8. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para os **Veículos abandonados**:

a. São indicadores:

- i. I1 = Grau de execução de deteção;
- ii. I2 = Grau de execução de remoção;
- iii. I3 = Grau de execução de abate*;
- iv. I4 = Grau de execução de matéria reciclada (em toneladas)

(*) excepcionando-se os veículos que, por razões legais, não possam ser abatidos.

b. Para efeitos da aplicação de indicadores:

- i. I1 = número de veículos abandonados removidos *versus* número de veículos abandonados detetados;
- ii. I2 = média no período do número de lugares ocupados por veículos removidos *versus* média no período do número de lugares disponíveis por veículos removidos;
- iii. I3 = número de veículos removidos *versus* número de veículos abatidos;
- iv. I4 = quantidade de material reciclado resultante do abate de veículos

c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

INDICADORES		MUITO EFICAZ /MUITO EFICIENTE	EFICAZ/ EFICIENTE	INEFICAZ/ INEFICIENTE
Eficácia	I1	>75%	>=25% a <=75%	< 25%
Eficiência	I2	>75%	>=25% a <=75%	< 25%
Eficácia	I3	>75%	>=25% a <=75%	< 25%
Eficiência	I4	>200 t	>=200 t a <=100 t	< 100 t

9. São fixados os seguintes indicadores de natureza económico-financeira, para os 5 parques de estacionamento subterrâneo:

- i. Manter o rendimento em linha com o obtido em 2025, tanto na venda de avenças, como na venda de lugares rotativos;

Cláusula 5.ª

(Subsídio à Exploração)

1. Em 2026, o Município atribuirá à WeMob um subsídio à exploração no valor global de 510.000 euros (quinhentos e dez mil euros), não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:

a. *Flexibus*:

- i. Um montante até 120.000 euros (cento e vinte mil euros);

b. Parques de estacionamento:

- i. Um montante até 125.000 (cento e vinte e cinco mil euros), para o conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo;
- ii. Um montante até 20.000 euros (vinte mil euros), para o parque de estacionamento Afonso Henriques;
- iii. Um montante até 40.000 euros (quarenta mil euros) para o parque de estacionamento do Parque da Paz

c. Um montante até 50.000 (cinquenta mil euros) para a gestão e controlo dos Pilaretes localizados na Rua Cândido dos Reis, em Cacilhas e na Rua dos Pescadores, na Costa de Caparica – serão instalados equipamentos anti-dano; e para o controlo de acessos à Fonte da Telha;

d. Veículos abandonados:

- i. Um montante até 155.000 euros (cento e cinquenta e cinco mil euros).

2. O subsídio à exploração poderá ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos pela exploração global da empresa em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados.

3. Se no decurso do processo de execução e acompanhamento se vier a considerar necessário o reforço dos montantes de financiamento, até ao limite dos défices de

exploração de cada uma das áreas de atividade que compõem o presente contrato (em anexo), as partes mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes, estabelecerão acordo a integrar, como anexo, ao presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Município)

Constituem-se obrigações do Município:

1. Assegurar o pagamento à WeMob do valor previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta nos termos do n.º 2 da referida Cláusula.
2. Promover a assinatura do presente Contrato-Programa no prazo de 10 dias após a aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal de Almada;
3. Rever o presente Contrato-Programa, em sequência de alteração ou ocorrência que ponha em causa os seus objetivos.

Cláusula 7.ª

(Obrigações da WeMob)

Constituem-se obrigações da WeMob:

1. Realizar as ações objeto do presente contrato e garantir, perante o Município, o cumprimento das obrigações assumidas;
2. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato-Programa com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
3. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais adstritos à realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;
4. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
5. Elaborar relatórios de execução nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa;
6. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final de contas;
7. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objetivas do presente contrato.

Cláusula 8ª

(Avaliação periódica)

O presente contrato será alvo de avaliação periódica devendo a WeMob elaborar relatórios de execução, nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa, em que deve constar:

1. Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. Avaliação dos indicadores definidos na Cláusula Quarta;
3. Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução física e financeira.

Cláusula 9ª

(Entrada em vigor e duração)

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de a sua celebração dever ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.
2. O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 10ª

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 11ª

(ANEXOS)

Constituem-se anexos ao presente contrato, fazendo dele parte integrante:

1. Anexo A
2. Anexo B
3. Anexo C
4. Anexo D

O presente Contrato-Programa é feito em Quadruplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devendo o terceiro ser remetido à Inspeção-Geral de Finanças e o quarto ao Tribunal de Contas, em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Almada, aos 09 do mês de outubro de 2026

Pelo Município de Almada



Inês de Medeiros

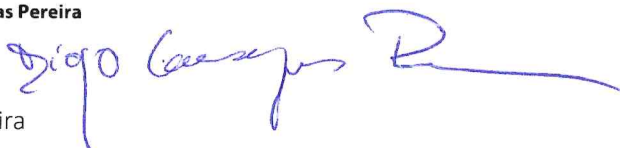
Pela WeMob

Assinado por: **Diogo Carrasqueiras Pereira**

Num. de Identificação: 13200203

Data: 2026.10.09 17:17:48+01'00'

Diogo Carrasqueiras Pereira



ANEXO A – FLEXIBUS

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
 - a. Número de circuitos realizados por circuito
 - b. Número de utilizadores por circuito e por tipo de utilização
 - c. Número de quilómetros percorridos
 - d. Despesas de manutenção
 - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus*, assim como a avaliação de resultados sociais e económicos.

Estimativa de défice de exploração – *Flexibus* (euros)

Fornecimentos e Serviços Externos	25.660
Gastos c/ Pessoal	81.564
Amortizações	20.764
Juros e Gastos Similares	1.610
Total de Gastos	129.597
Subsídio à Exploração	120.000

ANEXO B – PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
 - a. Número de veículos por dia;
 - b. Número de avenças e respetiva natureza;
 - c. Volume de negócios;
 - d. Despesas de reparação e de manutenção
 - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão dos parques de estacionamento subterrâneos e à superfície.

Estimativa de défice de exploração – Parques de Estacionamento Subterrâneo:

RENDIMENTOS	423.795
Fornecimentos e Serviços Externos	159.223
Gastos c/ Pessoal	397.278
Amortizações	65.565
Outros Gastos e Perdas	8.005
Juros e Gastos Similares	228
GASTOS	630.299
DÉFICE DE EXPLORAÇÃO	206.504
SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO	125.000

Estimativa de défice de exploração – Parques de Estacionamento Afonso Henriques:

RENDIMENTOS	31.824
Fornecimentos e Serviços Externos	17.928
Gastos c/ Pessoal	79.155
Amortizações	7.169
Outros Gastos e Perdas	196
Juros e Gastos Similares	42
GASTOS	104.491
DÉFICE DE EXPLORAÇÃO	72.667
SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO	20.000

Estimativa de défice de exploração – Parques de Estacionamento Parque da Paz:

RENDIMENTOS	1.115
Fornecimentos e Serviços Externos	13.851
Gastos c/ Pessoal	79.155
Amortizações	2.962
Outros Gastos e Perdas	31
Juros e Gastos Similares	4
GASTOS	96.002
DÉFICE DE EXPLORAÇÃO	94.887
SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO	40.000

ANEXO C – CONTROLO DE ACESSOS DE VEÍCULOS

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
 - a. Avaliação dos indicadores constantes do nº7 da cláusula 4ª do presente documento.
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos ao Controlo de Acessos de Veículos.

Estimativa de défice de exploração – Controlo de Acessos:

Fornecimentos e Serviços Externos	10.996
Gastos c/ Pessoal	38.236
Amortizações	7.105
Outros Gastos e Perdas	0
Juros e Gastos Similares	0
GASTOS	56.337
DÉFICE DE EXPLORAÇÃO	56.337
SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO	50.000

ANEXO D – VEÍCULOS ABANDONADOS

Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à gestão dos veículos abandonados, e:

1. identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. avaliação dos indicadores definidos na cláusula 4ª;
3. identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a execução física e financeira.

Estimativa de défice de exploração – Veículos abandonados

RENDIMENTOS	125.000
Fornecimentos e Serviços Externos	137.913
Gastos c/ Pessoal	235.323
Amortizações	7.164
Outros Gastos e Perdas	869
Juros e Gastos Similares	65
GASTOS	381.334
DÉFICE DE EXPLORAÇÃO	256.334
SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO	155.000

